



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

**Recomendar a proibição de realização
de festas e eventos juninos em razão da
pandemia da COVID-19**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS n.º 188/2020, nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos.

CONSIDERANDO que o estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, declarou situação de emergência na saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus em território sergipano e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõe sobre medidas de vigilância e contenção da pandemia.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que o processo de imunização encontra-se em sua etapa inicial, não sendo possível prever quanto haverá disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para a proteção de toda a população do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe atravessa um momento de incipiente estabilidade e previsibilidade sanitária decorrente da tendência de estagnação dos casos de COVID-19, mas ainda, no mês de abril de 2021, com taxa de contágio de superior a 1,00;

CONSIDERANDO que segundo o PNI, o protocolo vacinal COVID-19, com a utilização das vacinas CORONAVAC e ASTRAZENICA, somente se conclui com a aplicação de 02 (duas) doses, cujo intervalo entre uma dose e outra é de 28 (vinte e oito) dias e 03 (três) meses respectivamente, havendo hoje crise de abastecimento da CORONAVAC no Estado, atrasando a aplicação da segunda dose;

CONSIDERANDO que somente em maio nova vacina foi introduzida no PNI – PFIZER/BIONTECH - cujo esquema vacinal exige 02 (duas) doses, com intervalo, segundo Ministério da Saúde, de 12 (doze) semanas, ou seja, as pessoas vacinadas na 1ª semana de maio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

somente receberão a 2ª dose em agosto de 2021;

CONSIDERANDO que as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos boletins COVID-19, indicam que, nos últimos dias, a taxa de ocupação dos leitos UTI COVID-19 da rede pública e da rede privada para adultos alcançou patamares superiores a 90% (noventa por cento) e para leitos UTI pediatria patamar de 100% (cem por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) respectivamente;

CONSIDERANDO as informações veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em 18/05/2021, que dão conta de que 40 (quarenta) pacientes estão a espera de leito UTI COVID-19 na rede pública;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no último boletim epidemiológico estadual Vacina COVID-19, com dados divulgados em 18/05/2021, foram registradas 28 (vinte e oito) óbitos, totalizando a marca total de 4.774 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro) óbitos em nosso estado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Aos Senhores Prefeitos dos Municípios de Cedro de São João, Amparo do São Francisco, Telha, São Francisco e Malhada dos Bois que:

a) **Proíbam** a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

b) **Não concedam ou revoguem** autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período junino de 2021;

2) Aos diretores de clubes sociais e instituições de ensino, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres que **se abstenham** de organizar e divulgar por qualquer meio de comunicação eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

3) Às polícias civil e militar, que **adotem as providências legais** cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

O Ministério Público do Estado de Sergipe reafirma o seu compromisso de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial do direito fundamental à saúde nesse período crítico de pandemia, frisando que o ato de provocar aglomerações em locais públicos ou privados constitui atentado à saúde pública, sendo passível de responsabilização criminal, civil e administrativa.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) aos Senhores Prefeitos;
- b) às Câmaras Municipais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

- c) aos Conselhos Municipais de Saúde;
- d) às Delegacias de Polícia locais e ao Comando do 2º BPM, com sede em Propriá/SE, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições;
- e) às emissoras de rádio Xodó FM e Propriá FM, para divulgação sempre que possível.

FIXA-SE o prazo de 05 dias para que os Excelentíssimos Prefeitos Municipais informem se acatam a presente recomendação e relatem as providências adotadas para seu efetivo cumprimento, esclarecendo-se que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Cedro de São João/SE, 19 de maio de 2021

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça